



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

Bariri, 04 de novembro de 2021.

Às Comissões e Justica e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 16 / 11 / 2021

MENSAGEM
Nº 73/2021

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 62/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

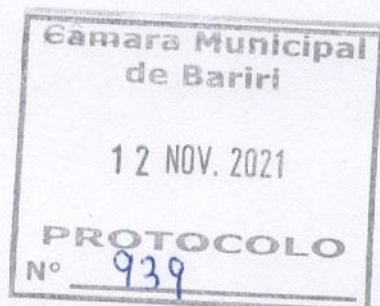
Trata o referido Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso de uma área à Fundação João Paulo II, para reprodução do canal TV Canção Nova, nos termos do artigo 103, parágrafo 2º, da LOM.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 62/2021 =

de 04 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso de uma área à Fundação João Paulo II, para reprodução do canal TV Canção Nova, nos termos do artigo 103, parágrafo 2º, da LOM.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Uso de uma área de 1m² (um metro quadrado), no interior do abrigo dos retransmissores da torre metálica no Bairro Pedregulho, destinada para fins de instalação de uma Estação de Retransmissão de Televisão à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 50.016.039/0001-75.

Art. 2º A concessão se formalizará por contrato, sendo a posse transmitida no ato de sua assinatura, por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo.

Art. 3º A concessionária se obriga a zelar pela área cedida e obedecer às regas da Diretoria de Serviço de Obras e Meio ambiente, que responde pelo imóvel.

Art. 4º As benfeitorias introduzidas na área ficarão nela incorporadas, sem direito à indenização ou retenção, devendo ser devolvida findo o prazo estipulado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º No término do prazo estipulado no artigo 2º, a Concessionária deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à Concedente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar Concorrência Pública no caso de que trata esta Lei, com fundamento no que dispõe o § 1º "in fine" do art. 103 c/c o art. 137, seus incisos e §§ da LOM, bem como nas disposições pertinentes consignadas na Lei nº 8.666/93, já que é presente o interesse público.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de novembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal